

19/11/2014 3125

Junte-se ao processado do



PLS nº 315, de 2010

Em 11/11/14

Instituto dos Advogados Brasileiros

Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-080 - R.J. - Brasil

Tel.: (21) 2240-3921/2240-3173

www.iabnacional.org.br
iab@iabnacional.org.br

Comissão de Constituição
Justiça e Cidadania

Ofício nº PR-759/2014

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2014.

Senhor Presidente,

O INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS, em sessão plenária do dia 05 de novembro do corrente ano, aprovou parecer da Comissão de Direito da Propriedade Intelectual, da lavra do Consócio Dr. JOÃO CARLOS MULLER CHAVES, proferido na indicação nº 021/2011, sobre Projeto de Lei do Senado nº 315/2010, de autoria do Arthur Virgílio, que “Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que “altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências”, para isentar, do pagamento de direitos autorais, academias de ginástica, de ensino de lutas e danças e estabelecimentos congêneres”.

Para conhecimento de Vossa Excelência encaminho cópia do Parecer na expectativa de que possa merecer a sua judiciosa apreciação, bem como contribuir para o aperfeiçoamento da ordem jurídica democrática.

Aproveito o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Técio Lins e Silva
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
DD. Presidente do Senado Federal
Senado Federal
Praça dos Três Poderes
Palácio do Congresso – Ed. Principal - Anexo I, 6ª andar
70165-900 Brasília DF

Recebido em 10/12/2014
Hora: 12:45
Roberta Romanini - Matr. 268395
CCJ-SF

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
PLS Nº 315 DE 2010
Fl. 11

COMISSÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DO INSTITUTO
DOS ADVOGADOS BRASILEIROS



INDICAÇÃO NÚMERO 021/2011

Aprovado
em 29/10
eu [assinatura]

"O objeto deste livro, modesto embora, é o exame sistemático de fatos que o direito positivo reputa lícitos, nada obstante consistam em desatendimento de regras básicas do Direito Autoral. Sem a manifestação expressa da lei, tais atos não passariam de simples violações de direitos de autores e de seus sucessores, ensejando reparações que o juiz certamente não poderia recusar. Trata-se, pois, de matéria de direito excepcional".

Estas palavras simples e precisas são as que iniciam o livro do saudoso Eduardo Vieira Manso, "Direito Autoral – Exceções Impostas aos Direitos Autorais", São Paulo, 1980, José Bushatsky, Editor. Elas devem ser tomadas em consideração sempre que se estudam os artigos 46 e 48 da Lei nº 9.610/98 e, com maior razão, quando se cogita de sua eventual modificação.

Solicita-me a ilustre Presidente da Comissão de Propriedade Intelectual do Instituto dos Advogados Brasileiros, Dra. Silvia Regina Dain Gandelman, relatar a Indicação Número 021/2011 que trata do Projeto de Lei do Senado, número 315/2010, do Senador Arthur Virgílio.

Pretende o Projeto acrescentar um inciso IX ao Artigo 46 da Lei nº 9.610/98, com o seguinte teor: "- Não é considerada representação ou exibição pública a utilização de obras audiovisuais, por radiodifusão, transmissão ou emissão por qualquer modalidade, em academias de ginástica, de ensino de lutas e danças, e em estabelecimentos congêneres."

Não podemos esquecer que a proteção ao Direito Autoral constitui cláusula pétrea da Constituição Federal, insculpida nos incisos XXVII e XXVIII, do artigo 5º. Não bastasse isso, o Brasil é signatário da Convenção de Berna para a Proteção das Obras Artísticas e Literárias (revisão de Paris de 1971), através da qual os estados



contratantes comprometem-se a não estabelecer exceções ao Direito de Reprodução, senão na ocorrência cumulativa de 3 circunstâncias: que se trate de certos casos especiais; que a reprodução não prejudique a exploração normal da obra e que não cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses do autor, tudo conforme estipula o Artigo 9.2 do Convênio de Berna, que hoje se aplica a qualquer forma de uso, por força do que dispõe o artigo 13 da TRIPs.

Ora, o Projeto em exame considera que não há representação ou exibição pública, quando a radiodifusão, a transmissão ou a emissão, por qualquer modalidade, ocorrem em academias de ginástica, de ensino, de lutas e danças e estabelecimentos congêneres.

Com todo respeito, não conseguimos enxergar sequer uma das condições dentre as três cumulativas para afastar a cobrança. O simples uso da palavra "congêneres" não permite pensar-se em casos especiais. Por outro lado, a "imunidade" das Academias de ginástica representa uma perda de cerca de 2% da Receita Global da execução pública. Pergunto se "Escolas de Samba" estariam abrigadas nessa exceção. Se tais organizações só existem, di-lo o seu próprio nome, em função da música, por que seriam dispensadas de pagar o seu único insumo importante?

Não procede a afirmativa constante da Justificação do Projeto de que os "o proprietário de academia, geralmente (é) um pequeno empreendedor".

Quem já freqüentou ou apenas visitou uma Academia conhece a complexidade de suas instalações e o custo dos aparelhos, quase todos eles ligados a telas, e pode fazer uma idéia do seu valor. Basta ver o que se paga de mensalidade.

Outrossim, se a utilização de música é meramente acessória, as Academias podem dispensá-la.

O Projeto sob exame parece derivar, numa espécie de último suspiro, do movimento "creative commons" que ganhou alguma mídia no início dos anos 2.000 e cujo objetivo era enfraquecer a estrutura do Direito de Autor Brasileiro. Quem se enfraqueceu foi, porém, o próprio movimento.

O Projeto merece parecer pela rejeição por afrontar a Constituição Federal e Tratado Internacional Ratificado pelo Brasil.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2014.


João Carlos Muller Chaves



SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, 25 de novembro de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício nº 141 – 2014 – 13ª ZE/MA	Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	Solicita empenho na aprovação do PL 7027/2013 que estabelece isonomia nos Cartórios Eleitorais para capital e interior.
Ofício nº PR – 759/2014	Instituto dos Advogados Brasileiros	Encaminha cópia do Parecer, Indicação nº 021/2011 sobre PLS 315/2010, de autoria do Ex-Senador Arthur Virgílio, referente a pagamento de direitos autorais.
Ofício nº 163 – 2014 – 81ª ZE/MA – JE	Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	Solicita empenho na aprovação do PL 7027/2013, que estabelece isonomia nos Cartórios Eleitorais para capital e interior.
Ofício nº 091/2014	Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	Solicita empenho na aprovação do PL 7027/2013, que estabelece isonomia nos Cartórios Eleitorais para capital e interior.
Ofício s/nº - 2014 – 28ª ZE/ES – JE	Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	Solicita empenho na aprovação do PL 7027/2013, que estabelece isonomia nos Cartórios Eleitorais para capital e interior.

Atenciosamente,


EMÍLIA MARIA SILVA RIBEIRO CURI

Chefe de Gabinete

Recebido em 25/11/2014
Hora: 12h44min

Sued f.f.

Sued Ferret Fagundes
Mot. 232808 Secretária - Geral da Mesa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
PLS Nº 315 DE 2010
Fl. 14

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 05 de dezembro de 2014

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
PLS Nº 315 DE 2010
Fl. 15

Senhor Tício Lins e Silva, Presidente do Instituto dos
Advogados Brasileiros,

Em atenção ao Ofício Circular nº PR-759/2014, de Vossa
Senhoria, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do
Senado, informo que a referida manifestação foi encaminhada à
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal
para ser juntada ao processado do PLS nº 315, de 2010, que "Altera
a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que "altera, atualiza e
consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras
providências", para isentar, do pagamento de direitos autorais,
academias de ginástica, de ensino de lutas e danças e
estabelecimentos congêneres", que se encontra atualmente naquele
órgão.

Atenciosamente,


Raiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa